

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL "RAIZES DA TERRA".

TÍTULO - I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETIVO.

Art. 1º - A Associação Cultural "RAIZES DA TERRA" do município de Marapanim.

- a) Sede e administração, na Rua Ledo Martins, nº 979, Bairro Novo nesta cidade de Marapanim, Estado do Pará.
- b) Foro Judiciário na Comarca de Marapanim.
- c) Área de ação para efeito de admissão de associados no Município de Marapanim.
- d) Prazo de duração indeterminado.
- e) Data de fundação em 26 de Abril de 1.993.

TÍTULO - II

Art. 2º - A Associação Cultural "RAIZES DA TERRA", é uma entidade sem fim lucrativo, formado voluntariamente por pessoas que tenha o compromisso de incentivar a Cultura no município de Marapanim.

- a) Estimular o companheiro e a irmandade entre os membros.
- b) Organizar e incentivar o Conjunto de Carimbo, Danças típicas da região, Cordões Folia, e o Folclore em geral do Município de Marapanim.
- c) Atuar junto as Instituições Oficiais e Particulares, pleiteando a obtenção de recursos para aplicações em suas atividades Sócio-Cultural.
- d) Apoiar as reivindicações de outras entidades sempre na colaboração de satisfazer as necessidades da Sociedade.

Art. 3º - Explorar direta ou diretamente a atividade cultural, visando a maior divulgação.

Ajudar às pessoas através de promoções, como bingo; doações.

Divulgar a nossa cultura em outros Estados, ou outros municípios de nosso

Estado.

Forma grupo de danças, para incentivar os jovens, de nosso município.

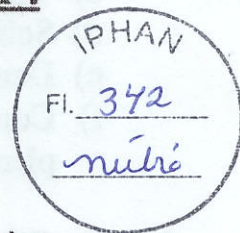
Art. 4º - A Associação poderá formar grupo que satisfaça os objetivos para que foi criado

TÍTULO - III

Art. 5º - Poderão associar-se todos aqueles que querem colaborar com a cultura do município de Marapanim.

Art. 6º - Direitos do associados.

- a) Tomar parte da assembléia gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados.
- b) Participar de todas atividades desenvolvidas pela associação de Cultura "RAIZES DA TERRA".



- c) Votar e ser votado.
- d) Solicitar esclarecimento sobre as atividades da Associação.
- e) Demitir-se da Associação quando lhe convier.
- f) Convocar a Assembléia Geral, juntamente com um quinto (1/5) dos associados em pleno gozo de seus direitos.

Art. 7º - São deveres dos Associados:

- a) Zelar pelo Patrimônio moral e material da Associação, colocando os interesses coletivos acima dos interesses individuais.
- b) Executar as atividades conforme a orientação planejada pela Associação Cultural "RAIZES DA TERRA".

TÍTULO IV

DA DEMISSÃO E ELIMINAÇÃO.

Art. 8º - A demissão do associado que não poderá ser negado dar-se-á a seu pedido ao Presidente, sendo por este levado ao conselho de administração em sua 1ª reunião e registrada em ata.

Art. 9º - A eliminação de qualquer um dos associado, por descumprimento deste Estatuto, será feita por decisão do Conselho de Administração.

Art. 10 - Além de outros motivos, o Conselho de Administração deverá eliminar o Associado que:

- a) Vier exercer qualquer atividade considerada prejudicial à Associação Cultural "RAIZES DA TERRA".
- b) Houver levado a Associação Cultural "RAIZES DA TERRA" a prática de atos judicial para obter o cumprimento de obrigações por ele contraído.
- c) Depois de notificado e voltar a infringir disposições deste Estatuto e das resoluções tiradas pela Associação Cultural "RAIZES DA TERRA".
- d) Por morte da pessoa física.

§ Único - Todo associado que for desligado da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA", deverá devolver todo e qualquer material pertencente à Associação.

TÍTULO V

DAS ASSEMBLÉIAS GARAIS.

Art. 11 - A Assembléia Geral, dos associados poderá ser ordinária ou extraordinária, é um órgão máximo da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA", para tomar toda e qualquer decisão de interesse social:

- a) As Assembléias serão convocadas com antecedência mínima de dez (10) dias para a primeira convocação, e de uma (1) hora para a segunda convocação.
- b) Para a primeira convocação será exigida um terço (1/3) dos associados efetivos, para a segunda convocação com qualquer número de associados presente.

- Fl. 343
muito
- c) O trabalho das Assembléias Geral será dirigido pelo Presidente, ou seu substituto legal, auxiliado (a) pelo (a) Secretário ou a critério da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA".
- d) As Assembléias Ordinárias reúnem-se três (3) vezes ao ano, uma no mês de Fevereiro, outra em Agosto e a última em Dezembro, para discutir os relatórios da prestação de conta da Diretoria, e tomar conhecimento do parecer do Conselho Fiscal e traçar planejamento para o ano seguinte.
- e) As Assembléias Extraordinárias reúne-se sempre que necessário e tem poderes para deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA", deste que conste no Edital de convocação.

Art. 12 – É de competência das Assembléias Gerais extraordinárias deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto.
b) Fusão e incorporação.
c) Mudanças de objetivos.
d) Dissolução.

Art. 13 – Nas Assembléias Gerais, que forem discutidos as prestações de contas, o Presidente da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA", após a leitura do relatório e das peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convocará o plenário a indicar um associado para dirigir os debates.

§ Único – O que ocorrer na Assembléia Geral deverá constar na Ata lavrada em livro própria, lida e aprovada e assinado no final dos trabalhos pela diretoria e por todos os demais sócios presentes a reunião.

TÍTULO VI

DO CONSELHO ADMINISTRATIVO

Art. 14 – A Diretoria da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA" será composta dos seguintes membros que comporão o Conselho Administrativo:

- Presidente.
- Vice-Presidente.
- Secretário (a).
- Tesoureiro (a).

- a) É obrigação de no mínimo de 1/3 do Conselho Administrativo.
- b) Todos os cargos em qualquer dos conselhos serão exercidos sem remuneração.
- c) Todos os eleitos pela Assembléia Geral para um mandato de dois (02) anos com direito a reeleição.
- d) A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que for necessário, por convocação do Presidente ou ainda por solicitação do Conselho Fiscal.

Art. 15 – O Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Supervisionar as atividades da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA" através de contratos assíduos com os demais membros da Diretoria.
- b) Assinar conjuntamente com o (a) secretário (a) contratos e demais documentos constitutivo de obrigações.
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria, bem como as Assembléias Gerais dos associados.
- d) Apresentar na Assembléia Geral ordinária o relatório do ano, social balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, bem como os planos de trabalho para o ano seguinte.
- e) Representar em Juízo ou fora dele.
- f) Assinar conjuntamente com o tesoureiro.

Art. 16 – Ao Vice-presidente cabe, interessar-se permanentemente pelo trabalho, substituindo o Presidente em seus impedimentos inferiores a noventa (90) dias.

Art. 17 – Ao Secretário (a) cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Secretariar e lavrar Atas de Reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se por livros, documentos e arquivo.
- b) Assinar com o Presidente, os contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 18 – Os integrantes da Diretoria não são pessoalmente responsáveis pelo compromisso que assumirem em nome da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA", mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes dos seus atos por dolo ou culpa.

Art. 19 – Os serviços de contabilidade serão organizados de acordo com as normas gerais de contabilidade, cabendo ao Tesoureiro os seguintes encargos:

- a) Assessorar o Presidente em todos os assuntos de natureza contábil.
- b) Manter em dia, os serviços de contabilidade da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA".
- c) Responsabilizar-se pelos exames dos documentos submetidos à contabilidade.
- d) Responsabilizar-se pela conservação e guarda dos livros e documentos relativos à contabilidade da Associação Cultural "RAIZES DA TERRA".

TÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL:

Art. 20 – O Conselho Fiscal é constituído por três (03) membros efetivos, todos associados, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de dois (02) anos, sendo permitido a reeleição apenas um terço (1/3) de seus integrantes.

§ Único – No caso de impedimento permanente de um ou mais membros do Conselho Fiscal, a Assembléia Geral elegerá os substitutos.

Art. 21 – A Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano.



Art. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer assídua fiscalização sobre as operações contábeis.
- b) Conferir mensalmente o saldo de dinheiro em caixa.
- c) Estudar os balanços e outros demonstrativos mensais.
- d) Os relatórios da Diretoria emitindo pareceres sobre estes para a Assembléia Geral.

TÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO.

Art. 23 – O acervo contratado na data da aprovação deste Estatuto, constitui o patrimônio que poderá ser crescido com:

- a) Donativos, doações ou legados de qualquer natureza a ela feita.

§ Único – Caso de dissolução da Associação Cultural “RAIZES DA TERRA”, se assim decidir a maioria absoluta dos sócios reunida em Assembléia Geral extraordinária, os bens móveis serão partilhados em partes iguais entre os sócios, e os bens imóveis, terão os destinos defendidos pela Assembléia Geral extraordinária.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIA:

Art. 24 – O Conselho Administrativo eleito na Assembléia Geral, que aprovar o Estatuto, terá seu mandato iniciado a partir desta data.

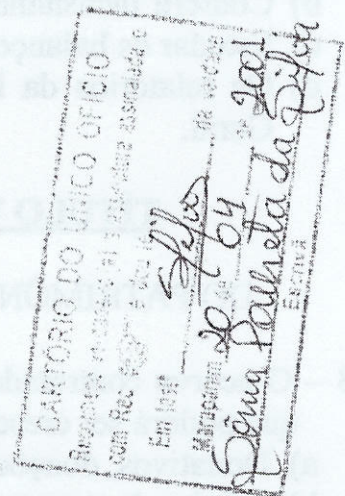
Art 25 – O presente Estatuto passará a vigorar na data de sua publicação pelo Diário Oficial do Estado e posteriormente, registrado em Cartório na Comarca de Marapanim (Pa).

Art. 26 – Os casos omissos serão resolvido pela diretoria da Associação Cultural “RAIZES DA TERRA”, de acordo com a Legislação do País.

Marapanim (Pa), 8 de Abril de 2.001.



- Presidente: BENTO DA TRINDADE ALVES.
Bento da Trindade Alves
- Vice-Presidente: RAIMUNDO FAVACHO FILHO.
Raimundo Favacho Filho
- Secretário: EDMUNDO MORAES FAVACHO.
Edemundo Moraes Favacho
- Tesoureiro: MANOEL DEDEUS OEIRAS.
Manoel de Deus Oeiras
- Diretor Cultural: OTÁVIO CHAVES FONSECA.
Ota Vio Chaves e Fonseca
- CONSELHO FISCAL:



- a) RIVALDO DA SILVA OEIRAS
Rivaldo da Silva Oeiras
 - b) EDIVALDO DA SILVA GONÇALVES.
Edivaldo da Silva Gonçalves
 - c) OVILÁZIO GONÇALVES DA SILVA.
Óvilázio Gonçalves da Silva
- Raimundo Haroldo Silva Lopes*

COMARCA DE MARAPANIM
 Registro Especial de T. e Documentos
 Prot. Liv. 1-2 Fls. 89 Nº 5.633
 Liv. Nº 24-A Fls. 28 Nº 607
 Lei 6.015, de 31-12-973



Marapanim, 20/04/2001
Sônia Palheta da Silva
 ESCRIVÃ
 Sônia Palheta da Silva
 Escrivã
 CIC. 401.359.182-00



Receita Federal



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.965.727/0001-27	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/04/2001
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO CULTURAL RAIZES DA TERRA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO CULTURAL RAIZES DA TERRA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA LEDO MARTINS	NÚMERO 979	COMPLEMENTO
CEP 68.760-000	BAIRRO/DISTRITO NOVO	MUNICÍPIO MARAPANIM
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		UF PA
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/11/2003
		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

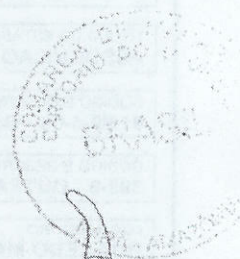
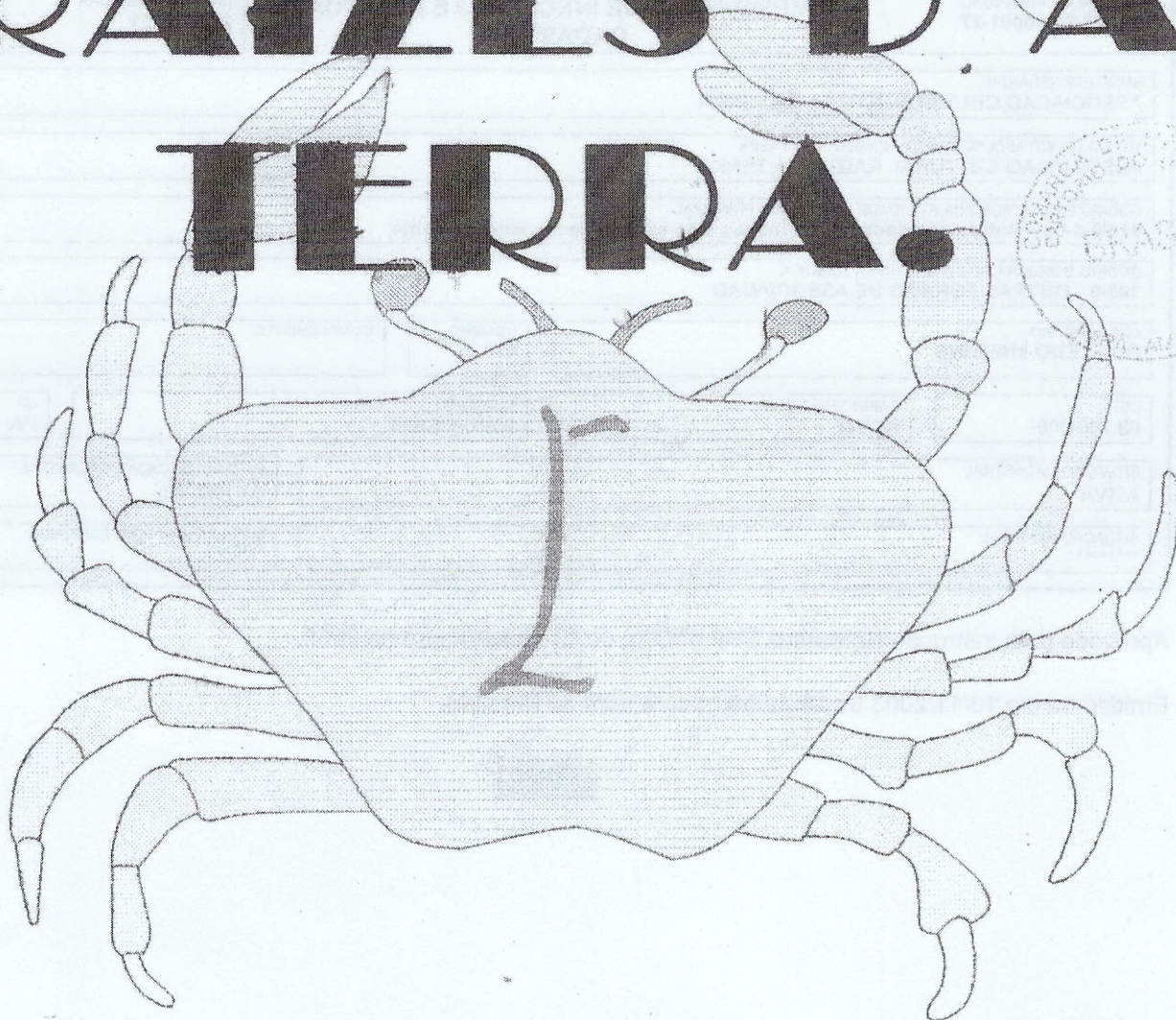
Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 10/11/2003 às 15:29:59 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)

ESTATUTO CULTURAL.

RAIZES D A TERRA.



MARAPANIM - PARÁ.

Ata de Posse da nova Diretoria
Associação Cultural "Raízes da Terra"

Fl. 346
muito

RTORIO J. OFFIC DE NOT
Juliano Simões Caldeira
Tabelião Público
CPF: 007.12.018-92
Rua Patêta da Silva
Ta. 113 Substância
CPF: 401.359.152-00
MARAPANIM PA

Em dos (10) dias do mês de maio de dois mil e doze (2012) às nove (9:00h) horas da manhã na residência da Sra. Eufêide Pereira Alves deu-se início na reunião de Posse da nova Diretoria da Associação Cultural "Raízes da Terra", mudança da Diretoria do Grupo acima citado devido ao fato do falecimento do Sr. Bento da Trindade Alves, CPF: 167.189.642-04 RG: 1711053 que ocupava a função de Presidente do mencionado Grupo de Cultura ocorrido no dia onze (11) de março de dois mil e doze (2012) às onze (11:00h) horas da manhã, na sede do município, dessa forma a plenária decidiu por unanimidade pela escolha da nova Diretoria composta da seguinte forma: Eufêide Pereira Alves - Presidente, Carlos Alberto dos Santos - Vice-Presidente, Karina Louiza Pereira Alves - Secretária, Joviano Pereira Alves - Tesoureiro, Sra. Shirley Santos da Silva - Diretor Cultural, Conselho Fiscal - Paulo Chagas da Silva - Presidente, e os demais membros Raimundo Haroldo da Silva Lopes, Raimundo de Souza Pereira, Raimundo Teixeira Neves, José Gomes Garcia, Manoel Ezequias da Silva Filho, Edilberto Ruzoano Partus Costa, depois da Diretoria formada a Presidente eleita falou que seu genitor em vida reuniu a Associação Cultural, onde comunicou aos membros da Associação que sua filha Eufêide Pereira Alves, assumiria a Presidência da mesma, para dar continuidade nos trabalhos iniciados por ele. Pois a mesma acompanhou todos os trâmites legais desenvolvidos na Associação Cultural "Raízes da Terra". Informou

presentes que dia dez (10) de junho de 2012, será realizada a cerimônia de posse dos membros formados pela Diretoria.

Sem ter nenhuma objeção na parte dos membros da Assembleia, referente a composição da nova Diretoria da por encerrada a plenária de escolha e posse da mas

Eu Maria Luiza Bruna Alves, redigir a presente ata que depois de lida e corrigida será assinada por ~~todos~~ presentes.

Presidente - ^{REC} Euféide Pereira Alves.
Vice-Presidente - ~~Luiz Alberto da Silva~~ ^{REC} Maria Luiza Bruna Alves.
Secretaria - ^{REC} Luciano Pereira Alves.
Treasurer - ^{REC} Luciano Pereira Alves.

Diretor Central: Jua Shirley Santos da
Presidente do Conselho Fiscal:
Breno Chagas da Silva

- Raimundo Teixeira Neves
- RAIMUNDO DE SOUZA CORREA
- EDIBERTO CRISOGNO MARTINS COSTA
- José Gomes Gama
- Raimundo Haroldo Silva Lopes
- Manoel Zorário da Silva

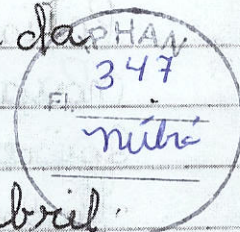
Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança RECONHECIMENTO DE FIRMAS 004.476.603	CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO Reconhecido por autenticação e assinatura de: Luciano Pereira Alves e Maria Luiza Bruna Alves	17 MAI 2012	Maraquim - PA - Fone: (91) 3723-1575 em sinal <i>[assinatura]</i> da verdade Dina Rabello da Silva

Carapamim, 10 de maio de 2012

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança CGERAL Série: G Nº 000238994	DOCUMENTOS JUDICIAIS CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO Maraquim - PA	Fol. 22	Nº 450	Fol. 07	Nº 1268	Fol. 06	Nº 06	de 2012

Tribunal de Justiça do Estado do Pará Selo de Segurança CGERAL Série: G Nº 000238994	DOCUMENTOS JUDICIAIS CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO Maraquim - PA	Fol. 22	Nº 450	Fol. 07	Nº 1268	Fol. 06	Nº 06	de 2012

Ata de Fundação e posse da Diretoria da
Associação Cultural Raízes da Terra.



Aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e três, às 20:00 horas na Rua: Sado Martins nº 979, no Bairro Novo desta cidade de Marapanim na Residência do Sr. Bento da Trindade Alves, reuniram-se nove pessoas com a finalidade de fundarem um conjunto de Caiximbo. Para presidir a reunião foi escolhido o Sr. Joriano Pereira Alves, que escolheu a mim Edmundo Moraes Favação para lavrar esta ata. Dando início aos trabalhos o presidente da reunião sugeriu para escolha do nome do Grupo, onde foi sugerido e aprovado o nome "Raízes da Terra", em seguida foi lido o Estatuto do Grupo, artigo por artigo, sendo o mesmo aprovado por unanimidade pelos presentes. Dando continuidade de na reunião foi realizada a eleição para a escolha da Diretoria, que após a eleição ficou assim constituída: Presidente Bento da Trindade Alves, Raimundo Favação Filho Vice-Presidente, Edmundo Moraes Favação - Secretário, Manoel Dedes Deiras, Tesoureiro e Otávio Chaves Fonseca Diretor Cultural, e para o Conselho Fiscal foi eleito os Senhores "Ricardo da Silva Deiras, Edivaldo da Silva Gonçalves, Virilázio Gonçalves da Silva logo após a Constituição da eleição o presidente da mesa deu posse a Diretoria do Grupo, que ficou definitivamente constituída como Associação Cultural Raízes da Terra. Usando da palavra o Sr. presidente eleito Bento Trindade, disse que estava muito feliz por ter sido escolhido presidente e que faria tudo para que o conjunto de

Carimbó Raízes da Terra, fosse guiso forte de
nossa cidade, agradeça a confiança que lhe
foi depositada pelos presentes. E nada mais
havendo a tratar o presidente deu por encer-
rada a reunião, convidando a todos para
participarem de um coquetel, e eu Secretário
lavei a presente Ata, que depois de lida
e aprovada será assinada pelos presentes que
serão considerados Sócios Fundadores.

Bento da Trindade Almeida

Raimundo Figueira Filho

Edmundo Moraes Fariacho

Manoel de Deus Beiras

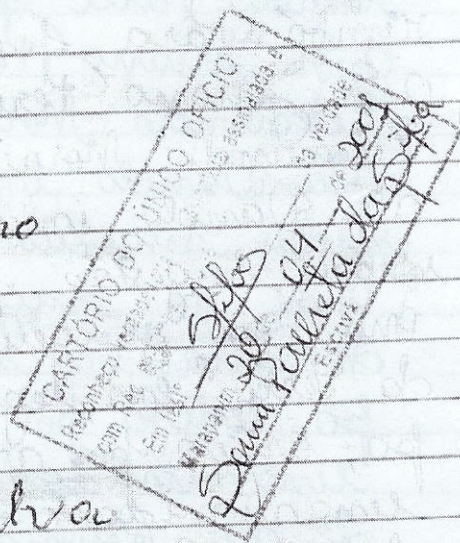
Raimundo Haroldo Silva Lopes

David Oliveira Fonseca

Ronaldo do Silva Dias

Orlando Gonçalves da Silva

Editaldo da Silva Gonçalves



COMARCA DE MARAPANIM
Registro Especial de T. e Documentos

Prot. Liv. 1-2 Fls. 89 Nº 5.633

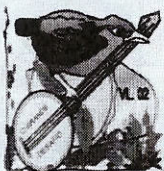
Liv. Nº 24-A Fls. 28 Nº 607

Lei 6.015, de 31-12-67

Marapanim, 20/04/2001

Sônia Palheta da Silva
ESCRIVÃ

Sônia Palheta da Silva
Escrivã
CIC. 401.359.182-00

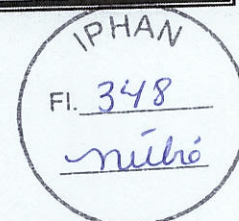


ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURÚ"

Fundada em 15 de fevereiro de 1980
End: Trv. 07 de setembro, nº 489 – centro-Fones (91) 3723-1155 / 96322129
CEP: 68.760.000 Marapanim – Pará
CNPJ: 04.168.842/0001-08



ESTATUTO SOCIAL



Art. 16 - A diretoria reunir-se-á uma vez por mês em caráter ordinário e extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do presidente e convocados com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 17 - Compete ao Presidente:

- Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- Convocar e presidir a Assembléia Geral;
- Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- Assinar, juntamente com o diretor financeiro da associação, todos os cheques, ordens de pagamento e etc...
- Cobrar e executar todos os atos decididos nas reuniões das executivas.

Art. 18 - Compete ao Vice-Presidente:

- Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- Assinar com o financeiro todas as responsabilidades na ausência do presidente



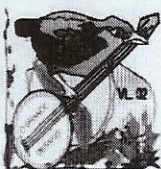
Art. 19 - Compete ao Secretário:

- Secretariar as reuniões da Diretoria e a Assembléia Geral;
- Elaborar os documentos emitidos pela entidade;
- Ter sob sua guarda e responsabilidade todos os livros, documentos e outros registros, relativos à vida da entidade;

Art. 20 - São atribuições do Diretor Administrativo e Financeiro.

- Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços relativos a finanças;
- Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- Apresentar relatórios de receita e despesas e o relatório financeiro, sempre que forem solicitados ou para serem apreciados pelo conselho fiscal ou pela assembléia geral;
- Conservar em boa ordem e sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à movimentação financeira;
- Efetivar os depósitos em conta bancária, mantendo sob sua responsabilidade, somente a quantia necessária ao movimento de caixa diário a ser definido, de comum acordo, com o presidente;
- Assinar em conjunto com o presidente ou Vice, todos os cheques, ordens de pagamento títulos e patrimônio referente as finanças da Associação.

Marcus Fontel
ADVOGADO
OAB/PA-10.925

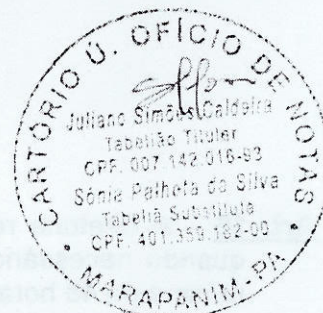


ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURÚ"

Fundada em 15 de fevereiro de 1980
End: Trv. 07 de setembro, nº 489 – centro-Fones (91) 3723-1155 / 96322129
CEP: 68.760.000 Marapanim – Pará
CNPJ: 04.168.842/0001-08



ESTATUTO SOCIAL



Art. 21 – São atribuições da diretoria de Marketing e Produção.

- a) Coordenar todas as ações referente a Marketing e Produção da Associação.
- b) Buscar junto às instituições de cultura do poder público, convênios, contratos, parcerias em benefícios da associação.
- c) Coordenar toda a produção do grupo.
- d) E implantar parcerias com empresas de economia mista, visando a execução de projetos de cunho cultural.
- e) Apresentar a diretoria executiva propostas com relação a gravações de CD's e DVD's da associação cultural "O Uirapurú".
- f) Trabalhar em conjunto com as diretorias de Arte e Cultura, dando sugestões, visando sempre a melhor apresentação do grupo.
- g) Participar das reuniões em órgãos públicos e privados, sempre que for assunto referente à participação do grupo.
- h) Ter sempre atualizado o calendário de atividade do grupo.

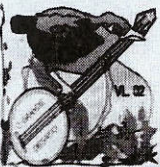
Art. 22 – São atribuições da Diretoria de Arte.

- a) Promover, difundir e executar produções culturais para associação, buscando para isso junto as atividade de cultura pública e privada para associação.
- b) Desenvolver em conjunto com a diretoria de educação projetos, oficinas, cursos na área de artesanato, palestras e atividades profissionalizantes.
- c) Promover pesquisa sobre temas que não fujam a origem do carimbó para ser implantados na associação.

Art. 23 – São atribuições da Diretoria de Cultura.

- a) É atribuição à diretoria de cultura executar as funções coreográficas do grupo no contexto carimbó raiz, decidir figurinos direcionados ao tema base.
- b) Promover reuniões com todos os membros do grupo de dança com periodicamente definida de 15 em 15 dias para ensaios, atualizações, tendo seus membros compromisso de participação.
- c) São atribuições desta diretoria, definir um membro para ficar responsável pelo roupeiro e acessórios do grupo.
- d) Cabe a diretoria organizar horários das reuniões obrigatórias cabíveis do grupo, bem como colaborar responsabilidades dos membros pelos materiais como:
 - 1 – Roupas
 - 2 – Adereços
 - 3 – Quaisquer outras tipos de materiais do grupo, que estarão sob sua responsabilidade.

Maxcus Fontel
ADVOGADO
OAB/PA-10.025



ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURÚ"

Fundada em 15 de fevereiro de 1980
End: Trv. 07 de setembro, nº 489 – centro-Fones (91) 3723-1155 / 96322129
CEP: 68.760.000 Marapanim – Pará
CNPJ: 04.168.842/0001-08



ESTATUTO SOCIAL

Fl. 349

nuhó

- e) compete a Diretoria de Cultura evitar que se estabeleça conflitos entre os membros ou pares do grupo em si negar durante uma apresentação ou ensaios, qualquer tipo de discriminação de cor, raça, sexo e religião.
- f) cobrar a participação de todos os membros em oficinas cursos ou qualquer atividade, dando oportunidade para cada dançarino avaliar e ser avaliado em suas participações em apresentações do grupo.
- g) Deverá a diretoria de cultura manter-se constantemente atualizada na área de coreografia e dança.
- h) A Diretoria de Arte e Cultura deverão trabalhar em consonância cabendo a diretoria de Arte, repassar as pesquisas efetuadas e a diretoria de Cultura a executá-la.

Art. 24 – Cabe a Diretoria de Educação:

- a) Catalogar e manter a escola do grupo com objetivo de formar novos quadro visando a substituição a longo prazo dos músicos atuais.
- b) Buscar sempre, manter a essência cultural do carimbó raiz.
- c) Cabe a diretoria buscar meios, projetos, condições e manter viva a escola de educação.
- d) Solicitar a diretoria executiva e financeira recursos para manter o funcionamento da escola.
- e) Propor a D. Executiva um planejamento para escola onde estejam definidos objetivos e metas.

Art. 25 – Os Diretores Suplentes.

- a) Poderão ser convocados para todas as reuniões da Diretoria Executiva tendo direito a voz (somente a voz, mais não terão direito a voto).

Art. 26 – São Atribuições do Conselho Fiscal.

- a) O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros titulares e três membros suplentes que serão eleitos junto com a diretoria executiva para o mandato de 4 anos porém em chapa específica lançada para concorrer a esta eleição.
- b) Cabe aos seus respectivos membros eleger o presidente do conselho fiscal.

§ Único – Em caso de vacância o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Art. 27 – São Atributos do Conselho Fiscal.

- a) Examinar os livros de escrituração da entidade.
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo diretor administrativo e financeiro, apresentando seu parecer, por escrito;

Marcius Fontel
ADVOGADO
OAB/PA-10.025



ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURÚ"

Fundada em 15 de fevereiro de 1980
End: Trv. 07 de setembro, nº 489 – centro-Fones (91) 3723-1155 / 96322129
CEP: 68.760.000 Marapanim – Pará
CNPJ: 04.168.842/0001-08



ESTATUTO SOCIAL

- c) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
 - d) Manifestar-se sobre atos, sugerir medidas e apresentar críticas, fundamentadas para melhorar a administração financeira da Associação;
 - e) Opinar sobre a aquisição e alienação de bens.
- § Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada dois (02) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de um de seus membros ou pelo presidente da Associação;

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 28- A Associação se manterá através de contribuições dos associados e de outras atividades, como:

- a) Parceria, convênios ou contratos firmados com o poder público, para financiamento de projetos, na sua área de atuação;
- b) Contratos e acordos firmados com empresas e agências financiadoras nacionais e internacionais.
- c) Rendimentos de aplicação de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob sua administração;
- d) Taxas e serviços cobrados a título de prestação de serviços;
- e) Recebimento de direitos autorais.
- f) Contribuição de seus Associados.

§ Único: Todas as rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais da associação, no território nacional.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Do Patrimônio

Art. 29 - O Patrimônio da Associação será constituído de contribuições dos associados, doações, legados, bens móveis, imóveis, veículos e semoventes.

Art.30 – No caso de dissolução, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, entidade Pública, ou similar. (Lei 9790/99, inciso IV, Art 4º)

§ Único - Em caso de haver dívida contraída pela associação, seus bens serão vendidos e o resultado apurado será empregado no pagamento dessas dívidas e o restante será destinado, na forma do prescrito no artigo acima,


Marcus Fontel
ADVOGADO
OAB/PA-10.025

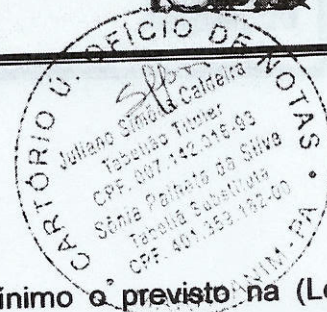


ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURÚ"

Fundada em 15 de fevereiro de 1980
End: Trv. 07 de setembro, nº 489 - centro-Fones (91) 3723-1155 / 96322129
CEP: 68.760.000 Marapanim - Pará
CNPJ: 04.168.842/0001-08



ESTATUTO SOCIAL DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Art. 31- A prestação de contas da Associação observará, no mínimo o previsto na (Lei 9790/99, inciso VI, do Art. 4º).

- Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade,
- A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débito junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão/ã, para eventuais exames ou verificações.
- A realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes, se for caso, da aplicação dos eventuais recursos objetos de termo de parceria, conforme previsto em regulamento.
- A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública, recebidos, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI Das Disposições Gerais

Art. 32 - A Associação será dissolvida por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocação para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 33 - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos presentes à assembléia geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 34 - Os casos omissos ou de difícil compreensão, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

Art. 35 - Qualquer Bens da associação só poderão serem cedidos à terceiros mediante decisão dos membros da diretoria executiva e mediante a emissão de cautela, contendo data e hora da devolução.

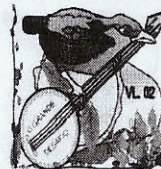
Art. 36 - Este Estatuto contempla o Novo Código Civil Brasileiro, Capítulo II, das Associações, artigos 53 a 61.

Marcel Fontel
ADVOGADO
OAB/PA-10.025



ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURÚ"

Fundada em 15 de fevereiro de 1980
End: Trv. 07 de setembro, nº 489 – centro-Fones (91) 3723-1155 / 96322129
CEP: 68.760.000 Marapanim – Pará
CNPJ: 04.168.842/0001-08



ESTATUTO SOCIAL

Marapanim (Pa), 13 de maio de 2005.

Manoel Agnaldo Farias Pinto

Manoel Agnaldo Farias Pinto

Presidente

RG: 3271504 CPF: 270.855.702-53

Arthur Caesar Reis Alves

Arthur Caesar Reis Alves

Secretário

RG: 2404703 CPF: 531.226.662-00

Hamilton Aleixo do Rosário

Hamilton Aleixo do Rosário

Tesoureiro

RG: 1331269 CPF: 039.300.682-49



Marcus Fontel
Marcus Fontel
ADVOGADO
OAB/PA - 10.025

REGISTRO DE T. E DOCUMENTOS
E PESSOAS JURÍDICAS
CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO
Marapanim - Pará

Protocolo Lº A-1 Fls. 10 Nº 161

Transcrição Lº 31-A Fls. 154 Nº 1048

Averbação Lº — Fls. — Nº —

Marapanim-Pará 17 de 11 de 2008.

Sônia Palheta da Silva

Sônia Palheta da Silva
Tabeliã Substituta
CPF: 401.359.182-00



ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURU"

Fundada em 15 de Fevereiro de 1980

CNPJ: 04.168.842/0001-08

End: Av. Magalhães Barata – Bairro: Aterro, nº 520

Fone: 81997671 / 81004624

CEP: 68.760-000 – Marapanim-Pará

ATA DA SESSÃO DE POSSE DA DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURU"

Na noite do dia dezenove de agosto de dois mil e onze às dezessete e vinte horas, no barracão da associação cultural uirapuru, no bairro do aterro, Marapanim-PA. Deu-se por aberta a cerimônia de posse da nova diretoria. O presidente parabenizou os novos empossados da nova diretoria.

Dando assim por empossados todos os membros e concluindo essa data dados os nomes da diretoria.

Presidente: Manoel Aguinaldo Farias Pinto

Vice-Presidente: Toniel França da Silva

Diretor Administrativo: Manoel Aguinaldo Farias Pinto

Diretor Financeiro e Tesoureiro: Manoel das Graças Souza do Amaral

Diretora de Marketing: Ana Rosa Neves Pinto

1º Secretária e Diretora da Escolinha do Uirapuru Mirim: Rosilda dos Santos Sousa

2º Secretário: Edson Silva da Conceição

Diretora de Cultura: Ana Rosa Neves Pinto

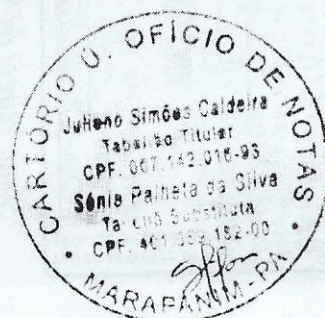
Diretor de Educação: Toniel França da Silva

Diretor de Arte: Thiago Pimentel da Silva

Conselho Fiscal: Elison Silva da Conceição, Manoel de Cristo Alves Pinheiro e José Ronaldo Alves Alcântara.

Suplente: Meletino Ferreira da Silva.

Com a nova diretoria empossada foi também afirmada em acordo da maioria o pedido de 04 anos de direção.





ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURU"

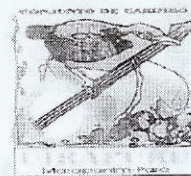
Fundada em 15 de Fevereiro de 1980

CNPJ: 04.168.842/0001-08

End: Av. Magalhães Barata – Bairro: Aterro, nº 520

Fone: 81997671 / 81004624

CEP: 68.760-000 – Marapanim-Pará



Sendo assim dou por encerrada a nova diretoria da associação. Lavrei que esta ata que vai assinada por mim e pelos demais componentes da diretoria.

Marapanim-Pa, 19 de agosto de 2011.

REC. *Manoel Aguiinaldo Farias Pinto*

Manoel Aguiinaldo Farias Pinto

Presidente

RG:3271504 Segup/PA

CPF: 270.855.702-53

REC. *Toniel França da Silva*

Toniel França da Silva

Vice-Presidente

RG: 3324538 Segup/PA

CPF: 708.100.102-59

REC. *Manoel Aguiinaldo Farias Pinto*

Manoel Aguiinaldo Farias Pinto

Diretor Administrativo

RG:3271504 Segup/PA

CPF:270.855.702-53

REC. *Manoel*

Manoel das Graças Souza do Amaral

Diretor Financeiro e Tesoureiro

RG:3390499 Segup/PA

CPF:118.575.952-20

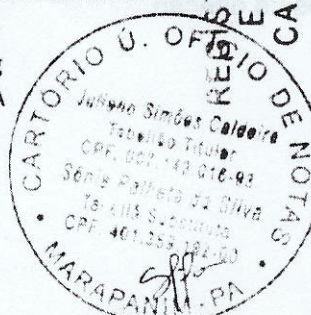
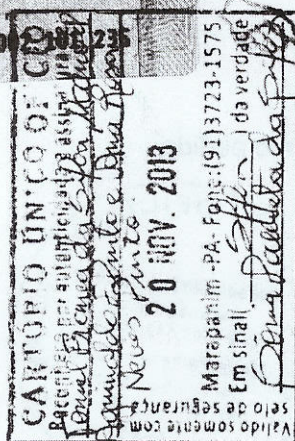
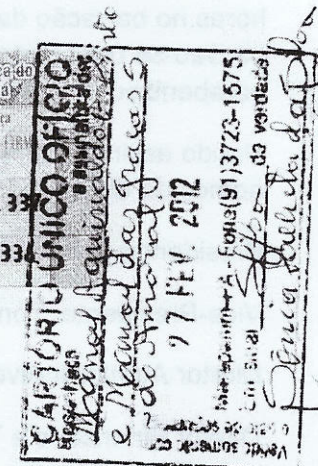
REC. *Ana Rosa Neves Pinto*

Ana Rosa Neves Pinto

Diretora de Marketing

RG:5717174 Segup/PA

CPF:939.426.802-20



Protocolo Lº A - 1 Fls. 21 Nº 133

Transcrição Lº 34-A Fls. 189 Nº 1257

Averbação Lº — Fls. — Nº —

Marapanim-PA 27 de 02 de 2012

Sônia Palheta da Silva

Tabela Substituta



ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURU"

Fundada em 15 de Fevereiro de 1980

CNPJ: 04.168.842/0001-08

End: Ave. Magalhães Barata, B.: do Aterro, Nº 520;

Fone: 81997671- 81004624

CEP: 68760-000 - Marapanim - Pará



REC. Rosilda dos Santos Sousa

Rosilda dos Santos Sousa

1º Secretária e Diretora da Escolinha do Uirapuru Mirim

RG: 7109608 Segup/PA

CPF: 024.307.322-46

REC. Edson Silva da Conceição

Edson Silva da Conceição

2º Secretário

RG: 6422024 Segup/PA

CPF: 013.455.342-05

REC. Ana Rosa Neves Pinto

Ana Rosa Neves Pinto

Diretora de Cultura

RG: 5717174 Segup/PA

CPF: 939.426.802-20

REC. Toniel França da Silva

Toniel França da Silva

Diretor de Educação

RG: 3324538 Segup/PA

CPF: 708.100.102-59

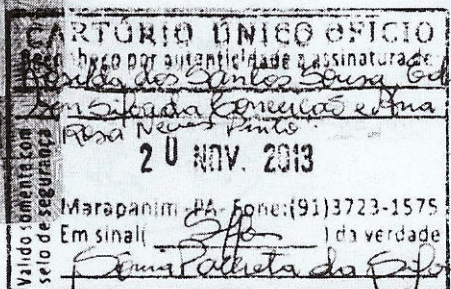
REC. Thiago Pimentel da Silva

Thiago Pimentel da Silva

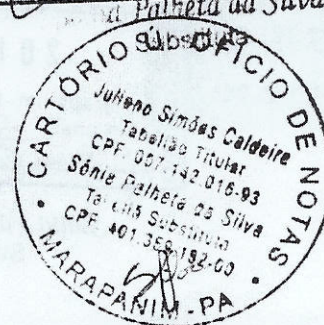
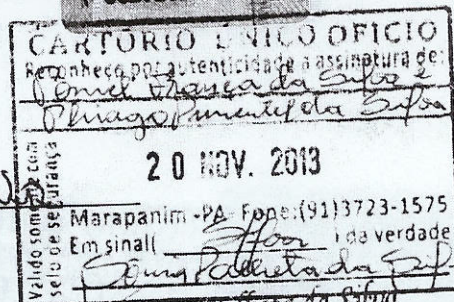
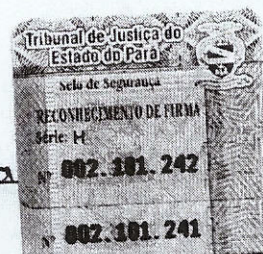
Diretor de Arte

RG: 6989155 Segup/PA

CPF: 014.564.542-85



Sônia Palheta da Silva
Substituta





ASSOCIAÇÃO CULTURAL "O UIRAPURU"

Fundada em 15 de Fevereiro de 1980

CNPJ: 04.168.842/0001-08

End: Ave. Magalhães Barata, B.: do Aterro, N° 520;

Fone: 81997671- 81004624

CEP: 68760-000 - Marapanim - Pará



REC. *Elison Silva da Conceição*

Elison Silva da Conceição

Conselho Fiscal

RG: 6422116 Segup/PA

CPF: 010.566.662-93

REC. *Manoel do Cristo Alves Pinheiro*

Manoel do Cristo Alves Pinheiro

Conselho Fiscal

RG: 2833614 Segup/PA

CPF: 423.682.782-49

REC. *José Ronaldo Alves Alcântara*

José Ronaldo Alves Alcântara

Conselho Fiscal

RG: 4317044 Segup/PA

CPF: 775.796.902-68

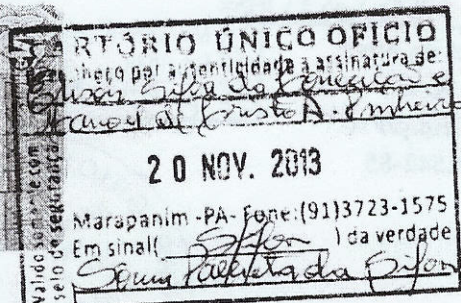
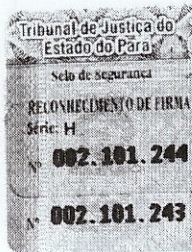
REC. *Meletino Ferreira da Silva*

Meletino Ferreira da Silva

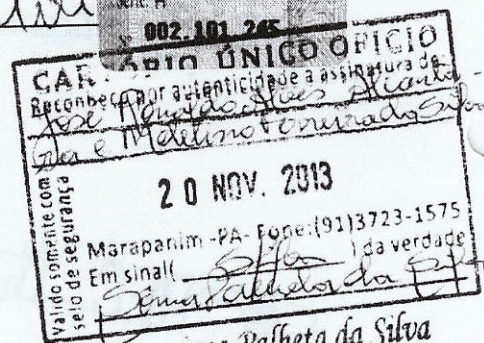
Suplente

RG: 3270984 Segup/PA

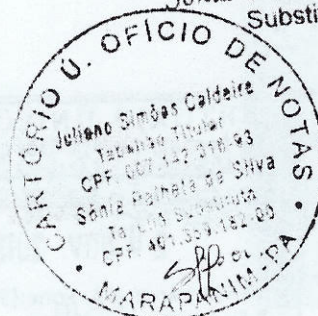
CPF: 940.589.112-04



Sônia Palheta da Silva
Substituta



Sônia Palheta da Silva
Substituta



0

ESTATUTO SOCIAL DA IRMANDADE DE CARIMBÓ
SÃO BENEDITO
SANTARÉM NOVO



CAPITULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO, OBJETIVO E DURAÇÃO.

ART. 1º - A partir desta data fica criada oficialmente a IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, uma entidade sem finalidade econômica, fundada em data indeterminada, com atividade cultural a mais de 100 (cem) anos e que a partir desta data sra regida por este ESTATUTO SOCIAL de acordo com a maioria em Assembléia geral.

ART 2º - A sede da Irmandade localiza - se em terreno próprio à travessa São Sebastião nº206, nesta cidade e terá como Foro Judicial a Comarca do Município.

ART 3º - A IRMANDADE DE CARIMBÓ SÃO BENEDITO, tem como objetivo dar continuidade e aprimorar as práticas tradicionais que fazem o folclore do carimbo, enfatizando que a tradição da Irmandade.

§ 1º - O culto do Glorioso São Benedito será mantido na forma obrigatória da celebração da ladainha pelos Festeiros.

§ 2º - O início do Festejo será sempre no dia 21 de Dezembro com a levantação do mastro e bandeira, e o encerramento no dia 31 de Dezembro com a derrubação do mastro e Piloro para escolha dos festeiros do ano seguinte, com a VARRIÇÃO, sendo outro evento obrigatório no último dia de festa.

ART 4º - A Irmandade de Carimbo São Benedito, terá prazo de duração indeterminada e ano social compreendido entre 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

CAPITULO II
DOS ASSOCIADOS

ART 5º - Os associados serão todos que aceitarem as normas estatutárias a partir desta data.

§ ÚNICO - Os associados de que trata o artigo 5º, serão classificados como: Fundadores e Efetivos, tendo os mesmos direitos e deveres na Entidade.

- a) - Sócios Fundadores - serão considerados todos os inscritos na Irmandade antes de sua organização.
- b) - Sócios Efetivos - serão todos os que se inscreverem a partir da organização da Irmandade.

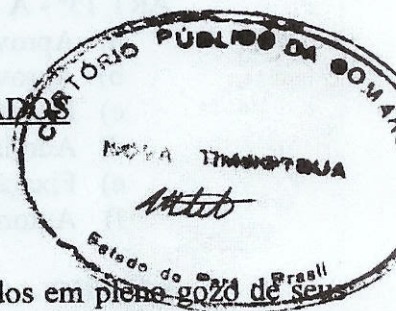
CAPITULO III
DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

ART 6º - São direitos dos associados da Irmandade em legalidade:

- a) Votar e ser votado;
- b) Tomar parte do sorteio do piloro e Assembléia Geral;
- c) Convocar Assembléia Geral, Juntamente com 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos na Irmandade.

ART 7º - São deveres dos associados da Irmandade:

- a) Realizar sua festa de acordo com a tradição da Irmandade;



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- b) Pagar jóia estipulada pela Diretoria Executiva em caso de não realização da festa na qual for sorteado;
- c) Comunicar a Diretoria Executiva no prazo de 90 dias antes do início dos festejos desistência da festa que foi sorteado;
- d) Cumprir as determinações do Estatuto da Irmandade e normas estipuladas pelos órgãos de direção da Irmandade;
- e) Zelar pelo patrimônio MATERIAIS E MORAIS DA IRMANDADE, zelando pela ordem e respeito nas festas e reuniões na nossa sede.

CAPITULO IV
DA SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

ART 8º - A suspensão e exclusão do associado ocorrerão nos seguintes casos:

- a) Quando sem motivo justo, deixar de realizar sua festa;
- b) Quando desrespeitar as normas da Irmandade elaboradas no estatuto;
- c) Quando o juízo da Diretoria e Assembléia Geral causar danos a entidade.

CAPITULO V
DOS ÓRGÃOS DA IRMANDADE

ART 9º - São Órgãos dirigentes da Irmandade de Carimbó São Benedito:

- a) Assembléia geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal.

ART 10º - A Assembléia Geral, é o órgão soberano e deliberativo da Irmandade, será composta de todos os associados em pleno direito e reunir – se – á:

- a) Ordinariamente: todo dia 31 de Dezembro e trimestralmente convocada pelo presidente da Diretoria Executiva;
- b) Extraordinariamente: sempre que houver necessidade, convocada pelo presidente da Diretoria Executiva, ou a requerimento de 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos na Irmandade.

ART 11º - A Assembléia Geral reunir – se – á, em primeira convocação com a presença de 2/3 dos associados em pleno gozo de seus direitos na Irmandade e em segunda e última convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados com direitos legais na Entidade.

§ ÚNICO – A convocação será feita mediante publicação de edital no prazo de 15 (quinze) dias, cuja será afixada em lugares públicos e divulgados na imprensa local.

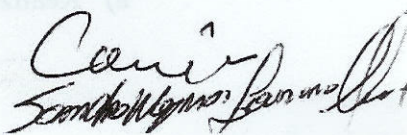
ART 12º - Caso a Assembléia Geral seja convocada por 20% (vinte por cento) dos associados, a mesma só será realizada com o número igual ou maior dos subscritos, do contrario a mesma perderá seu efeito.

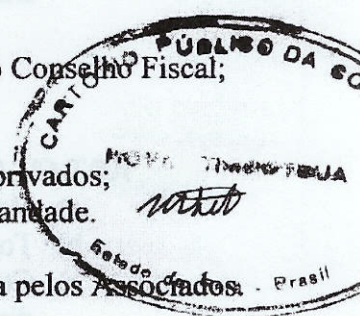
ART 13º - A Assembléia Geral Ordinária, deliberará sobre o seguinte:

- a) Aprovação dos Relatórios e da Diretoria Executiva;
- b) Aprovação das contas da Diretoria Executiva, com prévio parecer do Conselho Fiscal;
- c) Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- d) Admissão, exclusão e suspensão de associados;
- e) Fixação de taxas e autorização de convênios com órgãos públicos e privados;
- f) Autorização para venda ou compra de bens móveis e imóveis da Irmandade.

§ ÚNICO – As decisões da Assembléia geral serão obrigatoriamente acatada pelos associados.

ART 14º - A Assembléia Geral Extraordinária deliberará:

 Paulo Cesar
 Fernando Magalhães



- a) Assuntos de relevante gravidade e urgência para a qual tenha sido convocada;
b) Alteração do Estatuto;
c) Apuração de atos desabonadores dos órgãos de direção ou associados.

Fl. 354

núbr. 10

ART 15º - A Assembléia Geral, será sempre aberta pelo Presidente da Diretoria Executiva ou substituto legal, que organizará a escolha do Presidente da assembléia dentre os presentes em gozo de seus direitos.

§ ÚNICO - As deliberações da Assembléia Geral, serão tomadas por maioria simples, sobre os assuntos objetos da convocação.

CAPITULO VI DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART 16 - A Irmandade de Carimbó São Benedito, será administrada por uma Diretoria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Diretor Geral, Diretor de Cultura e Divulgação e Diretor de Patrimônio.

§ ÚNICO - O mandato da Diretoria será de 02 (dois) anos podendo concorrer a reeleição.

ART 17º - A Diretoria Executiva, reunir-se-á mensalmente e organizará todas as ações administrativas sempre em contato permanente com os demais órgãos da Irmandade.

ART 18º - Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da Irmandade;
- b) Presidir as reuniões da diretoria e abertura de assembléia geral;
- c) Convocar Assembléia Geral;
- d) Apresentar relatórios das atividades da Irmandade á Assembléia Geral;
- e) Assinar juntamente com o tesoureiro as movimentações financeiras de toda ordem;
- f) Assinar juntamente com o secretário as correspondências da Irmandade;
- g) Administrar os bens da Irmandade em comum acordo com os demais dirigentes;
- h) Representar a Irmandade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele e em geral, nas suas relações com terceiros;
- i) Visar e rubricar todos os livros e documentos da Irmandade, inclusive os de escrituração contábil.

ART 19º - Compete ao Vice Presidente:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) Em caso de substituição definitiva do titular o Vice - Presidente efetivado até o término do mandato para o qual foi eleito, sendo responsável pela convocação da eleição.

ART 20 - Compete ao Secretário:

- a) Secretariar as reuniões, fazer as lavraturas de atas das reuniões da Diretoria, assinar com o Presidente as correspondências da Entidade;
- b) Organizar os registros dos associados e todos os documentos da Irmandade;
- c) Velar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria e assumir a presidência no duplo impedimento do Presidente e Vice;
- d) Realizar todos os trabalhos afeto a secretaria e nomear auxiliar, se necessário, em conjunto com a diretoria.

ART 21º - Compete ao Tesoureiro

- a) Arrecadar a receita geral da Irmandade e custear as despesas autorizadas pela Diretoria;
- b) Organizar e dar funcionalidade á tesouraria registrando todo o movimento financeiro no livro contábil;
- c) Apresentar mensalmente á Diretoria Executiva o balancete da receita e despesas autorizadas;

IMPRESSÃO: P. ALCOA CO.
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
16/11/2011
Diretoria Executiva

[Assinaturas manuscritas]

- d) Ter sob sua guarda os respectivos saldos recolhendo – os sempre que disponíveis em estabelecimentos de créditos, com anuência da Diretoria Executiva;
- e) Assinar conjuntamente com o Presidente da Diretoria Executiva, documentos para movimentação financeira em bancos e outras organizações similares;
- f) Facilitar e dar toda informação necessária ao conselho fiscal;
- g) Propor a Diretoria a criação do cargo de Procurador se necessário.

ART 22º - Compete a Diretoria Geral das Festas:

- a) Administrar as festas em conjunto com os festeiros, fiscalizando permanentemente o salão, não permitindo a quebra da tradição do vestuário entre damas e cavalheiros;
- b) Orientar os festeiros na manutenção da tradição da festa inclusive na realização das ladainhas e Alvoradas;
- c) Criar equipe de auxiliares de acordo com a Diretoria Executiva.

ART 23º - Compete ao Diretor de Carimbó:

- a) Organizar em parceria com os festeiros o conjunto que fará a cantoria da festa;
- b) Ter sob sua responsabilidade os instrumentos e mantê-los em boa condição de uso;
- c) Incentivar Jovens e adultos a participarem do conjunto de cantorias, facilitando o aprendizado das cantorias, batuques e confecção dos instrumentos;
- d) Nomear de acordo com a Diretoria Executiva, auxiliar para ajuda nos trabalhos no transcorrer das festas;
- e) Criar grupos de: alvorada, levantação e derrubação do mastro, de varrição e busca do festeiro e da folia.

ART 24º - Compete ao Diretor de Cultura e Divulgação

- a) Trabalhar junto aos associados da Irmandade a importância da manutenção da tradição do carimbó de Santarém Novo e suas peculiaridades;
- b) Organizar eventos que possam enriquecer a Cultura do carimbó em todos os seus aspectos de apego às raízes culturais;
- c) Estar junto aos festeiros orientando na ornamentação e organização das festas;
- d) Divulgar nas escolas o trabalho da Irmandade e difundir nos órgãos públicos e privados a grandeza de nossa festa;
- e) Criar comissão auxiliar de acordo com a Diretoria Executiva.

ART 25º - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) Administrar e zelar pelos bens móveis e imóveis da Irmandade;
- b) Formar em conjunto com a Diretoria Executiva, equipe de auxiliares para construção, ampliação, limpeza e outras necessidades da sede social;
- c) Baixar normas de uso do barracão com os festeiros, fiscalizando permanentemente as ações.

CAPITULO VII
DO CONSELHO FISCAL

ART 26º - O conselho fiscal da Irmandade, compor-se-á de três membros efetivos e mesmo número de suplentes, todos associados em pleno gozo de seus direitos, eleitos em assembleia geral, com mandato igual ao da Diretoria Executiva.

§ ÚNICO - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias.

ART 27º - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar a gestão financeira da Irmandade, emitir parecer sobre as contas examinar a qualquer tempo a tesouraria e encaminhar relatórios á Assembleia Geral;
- b) Conferir mensalmente o saldo e rendimento em caixa e apurar denúncias dos associados.

FI. 355
núlio

CAPITULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART 28º - O Patrimônio e os fundos da Irmandade de Carimbó São Benedito, serão constituídos por:

- a) Donativos de qualquer natureza a ela cedida;
- b) Bens móveis e Imóveis;
- c) Rendas de compra e venda, além de promoções diversas;
- d) Auxílios e subvenções recebidos de órgãos governamentais e não governamentais;
- e) Contribuição dos associados.

ART 29º - Só poderão concorrer aos cargos da Irmandade, associados em pleno gozo de seus direitos na Entidade;

§ 1º Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não poderão acumular cargos, assim como exercerão suas funções gratuitamente;

§ 2º O associado investido em qualquer cargo que deixar de comparecer 3 (três) vezes consecutivas as reuniões de Assembléia geral, sem justificativa oficial, será destituído do mesmo.

ART 30º - É vedado atribuir a associados ou membros da administração da Irmandade, sob qualquer pretexto, vantagens econômicas ou financeiras do patrimônio da Entidade.

ART 31º - As eleições serão organizadas por uma comissão eleitoral, formada em Assembléia Geral, 60 (sessenta dias) do término do mandato atual.

§ 1º - Só tomará parte do processo eleitoral o associado em pleno gozo de seus direitos;

§ 2º - As eleições serão realizadas no dia 5 de Janeiro e na mesma data os eleitos serão empossados;

§ 3º - Cada associado terá direito apenas a um voto, não sendo permitido voto por procuração;

§ 4º - As normas das eleições serão elaboradas pela Comissão Eleitoral.

CAPITULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART 32º - Serão considerados associados, maiores de 18 anos independente de sexo.

§ ÚNICO - Os menores de 18 anos serão considerados promesseiros, podendo participar de reuniões sem direito a voto.

ART 33º - O presente estatuto poderá ser alterado a qualquer tempo, necessitando de convocação de Assembléia Geral específica, sendo obrigatória a descrição do motivo.

§ ÚNICO - A convocação de que trata o artigo 33º, poderá ser convocada pela Diretoria Executiva ou por 20% dos associados em pleno gozo de seus direitos, sendo que a aprovação será de maioria absoluta dos associados presentes.

ART 34º - Os casos omissos serão resolvidos por determinação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para fim específico.

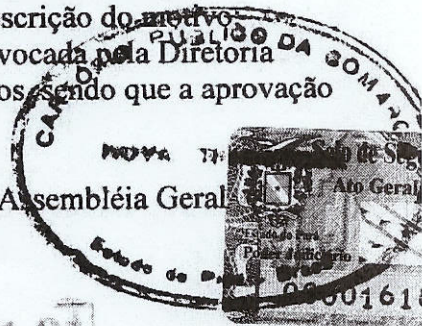
ART 35º - Este Estatuto Social passa a vigorar a partir desta data.

02 assinatura (s) por conferir com outra (s) existente em meu cartório.
Em testº: () da verdade.
Santarém Novo-Pará 12 / 02 / 04
Roniise Norfete Correa
CPF: 376.790.582-53

04.256.411/0001-03

Santarém Novo, 21 de Janeiro de 2004.

CARTÓRIO CORREIA
Al. Fica...
Poder Judiciário
SA 001238-425 PA
IRECONHECOI



[Handwritten signature]

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Apostado sob o nº 3665 do Protocolo no
Livro 1-A, fls. 179.

Nova Timbeteua, 23 de 01 de 04
Maria Ladislau Alcaão

Oficial

Registrado sob o nº 767 fls. V.06687 do
Livro B-2

Nova Timbeteua, 23 de 01 de 04
Maria Ladislau Alcaão

Oficial

Maria Ladislau Alcaão
Escritor de Autorizada